



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL

20 de dezembro de 2015

23.45h

No dia 20 de dezembro de 2015, pelas vinte e três horas e quarenta e cinco minutos, em sessão extraordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, presidida pelo Governador Carlos da Silva Costa, com a presença também dos Vice-Governadores Pedro Duarte Neves e José Ramalho e dos Administradores, João Amaral Tomaz, António Varela e Hélder Rosalino, foi adotada a seguinte deliberação relativa ao ponto da agenda *"Aplicação de medidas de intervenção corretiva ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. e dispensa temporária desta instituição da observância de normas prudenciais"*.

DELIBERAÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 146.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (RGICSF), e em face da necessidade premente das medidas agora tomadas para salvaguardar a continuidade da prestação dos serviços financeiros essenciais assegurados pelo BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., bem como para preservar a estabilidade do sistema financeiro português, as presentes deliberações são consideradas urgentes nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados.

Considerando que:

1. O Banco de Portugal, por deliberação do seu Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2015, às vinte e três horas e trinta minutos determinou a constituição da Naviget, S.A., bem como a transferência para o mesmo os direitos e obrigações, que constituem ativos, do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF) descritos no Anexo 2 à mesma deliberação;
2. Nessa deliberação, o Banco de Portugal determinou ainda a transferência de um conjunto de direitos e obrigações, que constituam ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BANIF, para o Banco Santander Totta, S.A. descritos no Anexo 3 dessa deliberação;
3. Na sequência da deliberação referida nos pontos anteriores, foi transferida uma parte muito significativa e substancial dos direitos e obrigações, que constituam ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BANIF, para a Naviget, S.A., e para o Banco Santander Totta, S.A.;



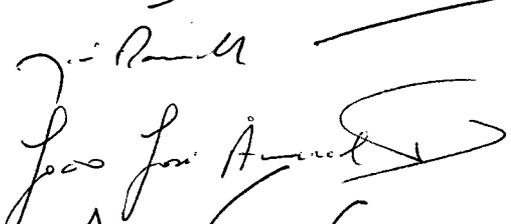
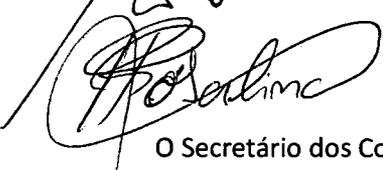
4. Com a transferência da parcela mais significativa da atividade e do património do BANIF para a Naviget, S.A., e para o Banco Santander Totta, S.A., aquele deixou de reunir condições para exercer a sua atividade de forma autónoma ou para continuar a operar no mercado em condições de normalidade,

o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do disposto nos artigos 141.º, n.º 1, alíneas f) e g), e n.º 2, em articulação com o disposto no artigo 139.º, no artigo 140.º e no n.º 4 do artigo 145.º-E, todos do RGICSF, e ainda do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 145.º-AB do RGICSF, delibera:

- a) Aplicar ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. as seguintes medidas de intervenção corretiva:
- i. Proibição de concessão de crédito e de aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos, exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo;
  - ii. Proibição de receção de depósitos.
- b) Dispensar o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. da observância das normas prudenciais aplicáveis, pelo prazo de um ano a contar da data da presente deliberação.

Mais foi deliberado aprovar em minuta a ata das presentes deliberações, com vista a execução imediata, nos termos do n.º 4 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Conselho de Administração

  
Pedro Duarte Neves  
  
João José Amador  
  
António  
  
O Secretário dos Conselhos

